

no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil consubstanciado na PORTARIA PS n.º 4.750, de 21.09.2022, em favor de MERCEDES MELO DOS SANTOS, dependente do(a) ex-segurado(a) AVELINO FERREIRA DOS SANTOS, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 3831 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/006211/2023)**

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS (IGEPREV)

Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DANIEL MELLO

Formalizadora da Decisão: CONSELHEIRA ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (art. 191, §3º, do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil consubstanciado na PORTARIA PS n.º 1819, de 25.06.2021, em favor de MARIA DE NAZARE MELO TEIXEIRA AGUIAR, dependente do(a) ex-segurado(a) MARCOS AURELIO DE LIMA AGUIAR TEIXEIRA, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 3832 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/007366/2023)**

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS (IGEPREV)

Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DANIEL MELLO

Formalizadora da Decisão: CONSELHEIRA DANIELA LIMA BARBALHO (art. 191, §3º, do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil consubstanciado na PORTARIA PS n.º 1.216, de 11.05.2021, em favor de MARIA DIACUI DA CONCEICAO FIGUEIREDO BRITO, dependente do(a) ex-segurado(a) EDMUNDO DE FIGUEIREDO BRITO, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 3833 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/006446/2021)**

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizador da Decisão: CONSELHEIRO FORMALIZADOR NÃO CADASTRADO (art. 191, §3º, do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil consubstanciado na PORTARIA n.º 618, de 04.12.2023, em favor de MARIA JOSE BASSALO CRISPINO, dependente do(a) ex-segurado(a) PEDRO ROSÁRIO CRISPINO, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 3834 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/019278/2022)**

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizador da Decisão: CONSELHEIRO FORMALIZADOR NÃO CADASTRADO (art. 191, §3º, do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil consubstanciado na PORTARIA n.º 5323, de 19.09.2022, em favor de MARIA ENEILDA FONSECA DOS SANTOS, dependente do(a) ex-segurado(a) RUY SURUBIU DE ARAUJO TAVARES, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

Recomendações: Que se faça a complementação para incluir o art. 36 da Lei Complementar nº 39/2002 (com a redação dada pela Lei Complementar nº 142/2021), além da retificação da situação do instituidor de inativo para ativo, ambas por apostilamento, sem necessidade de retorno ao Tribunal.

**ACÓRDÃO N.º 3835 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/008576/2023)**

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS (IGEPREV)

Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizador da Decisão: CONSELHEIRO FORMALIZADOR NÃO CADASTRADO (art. 191, §3º, do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil consubstanciado na PORTARIA PS n.º 2177, de 03.08.2021, em favor de MARIA DO SOCORRO SOUZA PEIXOTO; PEROLA EMÍLIA PEIXOTO HENRIQUES DOS SANTOS; SILVANA DO SOCORRO GOMES DOS SANTOS, dependentes do(a) ex-segurado(a) JOSÉ GUILHERME HENRIQUES DOS SANTOS, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 3836 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/003001/2023)**

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS (IGEPREV)

Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizador da Decisão: CONSELHEIRO FORMALIZADOR NÃO CADASTRADO (art. 191, §3º, do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil consubstanciado na PORTARIA PS n.º 091, de 05.01.2015, em favor de RAIMUNDA CUNHA BARBOSA, dependente do(a) ex-segurado(a) JOÃO PAULO RIBEIRO BARBOSA, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 3837 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/003457/2023)**

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS (IGEPREV)

Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizador da Decisão: CONSELHEIRO FORMALIZADOR NÃO CADASTRADO (art. 191, §3º, do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil consubstanciado na PORTARIA PS n.º 0673, de 01.07.2016, em favor de MARCINDA DAS GRACAS CAMPOS TAVARES, dependente do(a) ex-segurado(a) RAIMUNDO EDIMILSON TAVARES, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 3838 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/005371/2023)**

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS (IGEPREV)

Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizador da Decisão: CONSELHEIRO FORMALIZADOR NÃO CADASTRADO (art. 191, §3º, do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil consubstanciado na PORTARIA PS n.º 3.979, de 09.08.2022, em favor de OSMAR MONTEIRO DOS SANTOS, dependente do(a) ex-segurado(a) NAIR CAMPOS DE OLIVEIRA, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 3839 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/006209/2023)**

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS (IGEPREV)

Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizador da Decisão: CONSELHEIRO FORMALIZADOR NÃO CADASTRADO (art. 191, §3º, do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil consubstanciado na PORTARIA PS n.º 1764, de 22.06.2021, em favor de LAILSON MESQUITA DAMASCENO, dependente do(a) ex-segurado(a) OTILIA MESQUITA DAMASCENO, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 3840 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/009033/2023)**

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS (IGEPREV)

Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizador da Decisão: CONSELHEIRO FORMALIZADOR NÃO CADASTRADO (art. 191, §3º, do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil consubstanciado na PORTARIA PS n.º 1.050, de 15.04.2020, em favor de MARIA PEREIRA BARROSO, dependente do(a) ex-segurado(a) RAIMUNDO NASCIMENTO, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 3841 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/009554/2023)**

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS (IGEPREV)

Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizador da Decisão: CONSELHEIRO FORMALIZADOR NÃO CADASTRADO (art. 191, §3º, do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução n.º 18.990, de 03 de abril de 2018, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata Ato de Pensão Civil consubstanciado na PORTARIA